



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



**CONTRATO Nº 015/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL- 004/2019**

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **JOÃO LUCAS CANDIDO OLIVEIRA SILVA12177062403**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JOÃO LUCAS CANDIDO OLIVEIRA SILVA12177062403**, localizado na Pç. Oreste Lisboa, nº 39 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 29.638.549/0001-98, representado pelo Senhor: João Lucas Cândido Oliveira Silva, CPF: 121.770.624-03 e RG: 4.172.512 SSP/PB, proprietário.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial nº 004/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 004/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral para atender as necessidades das secretarias municipais.

2.2 O objeto deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.650,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, potável sem gás, envasada em garrações de policarbonato, com capacidade para 20 (vinte) litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. (Sem fornecimento de Vasilhame)	UND.	5.000	SUBLIME	6,00	30.000,00
2	ÁGUA MINERAL, potável sem gás, envasada em garrações de policarbonato, com capacidade para 20 (vinte) litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. (Com fornecimento de Vasilhame em regime de comodato)	UND.	100	SUBLIME	17,00	1.700,00
3	ÁGUA MINERAL, potável sem gás, envasada em garrafas de policarbonato, com capacidade para 1,5 (um e meio) litros lacrado, fardo com 6und., dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	UND.	200	SUBLIME	9,00	1.800,00
4	ÁGUA MINERAL, potável sem gás, envasada em garrafas de policarbonato, com capacidade para 500ml lacrado, fardo com 12und., dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	UND.	500	SUBLIME	8,30	4.150,00
Total						37.650,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:**

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2019 nas seguintes dotações:

- 02.020 – Secretaria de Administração.
- 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral.
- 02.040 – Secretaria de Saúde – FMS.
- 2009 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS.
- 2007 – Manut. do Prog. Estratégico da Saúde da Família-PESF
- 2012 – Núcleos de Apoio a Saúde da Família-NASF
- 2091 – Manut Prog PAB Fixo
- 2008 – Manut. Prog. de Agentes Comunit. de Saúde – PACS
- 02.080 – Sec. de Finanças e Planejamento
- 2032 – Manut. das Ativ. de Administ. Financeira
- 02.090 – Secretaria de Transportes.
- 2036 – Manutenção das Atividades de S.M.E.R.
- 02.100 – Secretaria de Agricultura
- 2037 – Manutenção das Atividades do gabinete do secretário
- 02.110 Secretaria Municipal de Esportes
- 2042 – Manutenção das Ativ. de Desporto e Lazer
- 02.120 – Secretaria de Meio Ambiente
- 2044 – Manut. das Atividades do Meio Ambiente
- 02.130 – Secretaria de Obras e Desenv. Urbano
- 2047 – Manut. das Ativ. de Obras e Urbanismo
- 02.140 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 1054 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social.
- 2050 – Manut. do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
- 2053 – Manut. do Fundo Munic. de Assist. Social.
- 2095 – Manut. das Ativ. do PETI/PROJOVEM/IDOSO
- 2096 – Manutenção do CREAS-Piso Fixo Média Complexidade – PAEFI
- 2097 – Manut das Ativ do CRAS-Piso Básico Físico
- 02.050 – Secretaria de Educação
- 1050 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 2022 – Manut. Ensino Fundamental
- 2030 – Manut. do Prog. Educacional de Jovens e Adultos – PEJA
- 02.150 – Secretaria de Cultura
- 2057 – Manut. da Cultura de Lazer
- 3390.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal,

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E ENTREGA**

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2 O garrafão deverá conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo PET, a data da sua fabricação e o seu prazo de validade - não superior a 2 (dois) anos -, o nome e o CNPJ do fabricante, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde;

8.3. Prazo de Validade da Água: 2 (dois) anos, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada na tampa do garrafão;

8.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

8.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



8.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

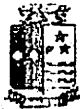
10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

6



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



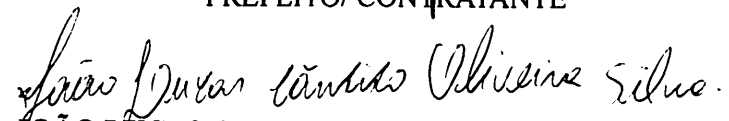
- 12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

- 13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
- 13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ/PB, 22 de MARÇO de 2019

  
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
PREFEITO/ CONTRATANTE

  
JOÃO LUCAS CÂNDIDO OLIVEIRA SILVA 12177062403  
João Lucas Cândido Oliveira Silva  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Jacaraú

Data: segunda-feira, 25 de março de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Jacaraú, 22 de Março de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº 015/2019  
CONTRATADO: JOÃO LUCAS CANDIDO OLIVEIRA SILVA 12177082403  
CNPJ sob o nº 29.638.549/0001-98  
VIGÊNCIA: 31/12/2019  
VALOR TOTAL: R\$ 37.650,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

Cujos Recursos serão provenientes na dotação 2019:

- 02.020 – Secretaria de Administração.
- 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral.
- 02.040 – Secretaria de Saúde – FMS.
- 2009 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FMS.
- 2007 – Manut. do Prog. Estratégico da Saúde da Família-PESF
- 2012 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF
- 2091 – Manut Prog PAB Fixo
- 2008 – Manut. Prog. de Agentes Comunit. de Saúde – PACS
- 02.080 – Sec. de Finanças e Planejamento
- 2032 – Manut. das Ativ. de Administ. Financeira
- 02.090 – Secretaria de Transportes.
- 2036 – Manutenção das Atividades de S.M.E.R.N
- 02.100 – Secretaria de Agricultura
- 2037 – Manutenção das Atividades do gabinete do secretário.
- 02.110 Secretaria Municipal de Esportes
- 2042 – Manutenção das Ativ. do Desporto e Lazer
- 02.120 – Secretaria de Meio Ambiente
- 2044 – Manut. das Atividades do Meio Ambiente
- 02.130 – Secretaria de Obras e Desenv. Urbano
- 2047 – Manut. das Ativ. de Obras e Urbanismo
- 02.140 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 1054 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social.
- 2050 – Manut. do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
- 2053 – Manut. do Fundo Munic. de Assist. Social.
- 2095 – Manut. das Ativ. do PETI/PROJOVEM/IDOSO
- 2096 – Manutenção do CREAS-Piso Fixo Média Complexidade – PAEFI
- 2097 – Manut das Ativ do CRAS-Piso Básico Físico
- 02.050 – Secretaria de Educação
- 1050 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 2022 – Manut. Ensino Fundamental
- 2030 – Manut. do Prog. Educacional de Jovens e Adultos – PEJA
- 02.150 – Secretaria de Cultura.
- 2057 – Manut. da Cultura de Lazer
- 3390.30 – Material de Consumo.